



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10.255-5/2012
PROCEDÊNCIA : Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT
RECORRENTE : Luiz Henrique Barbosa Matias
ASSUNTO : Recurso Ordinário

DESPACHO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto por Luiz Henrique Barbosa Matias (fls. 639/659-TCE/MT) em face do Acórdão nº 5.995/2013-TP (fls. 634/637-TCE/MT), que preliminarmente, declarou a inaplicabilidade do artigo 2º da Resolução nº 154/2008, que estabeleceu o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com a consequente determinação de sua redução ao limite estabelecido no artigo 29, VI, “c”, da Constituição Federal, devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos jurídicos a partir de 2012, nos termos da Resolução de Consulta nº 64/2011 deste Tribunal; e, ainda, declarou a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 3.752/2012, afastando-a do caso concreto; e, no mérito, julgou regulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, com determinações legais, aplicação de multas e restituição de valores aos cofres públicos.

Em consonância com a nova redação do art. 277, do RI/TCE/MT, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para realização de sorteio do Relator que irá analisar e julgar os recursos interpostos pelos recorrentes, incluindo sua admissibilidade.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 13 de março de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Presidente